

I -

I.I -

5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que os técnicos acharem necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado;

I.II -

5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que os técnicos acharem necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado;

I.III -

4. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que os técnicos acharem necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado;

I.IV -

5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que os técnicos acharem necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado;"

"Art. 3º-A Fido o prazo a que se refere o art. 3º, sem que a empresa interessada encaminhe a documentação solicitada ou novo pedido de prazo adicional, o processo será encaminhado pelos técnicos responsáveis para o seu arquivamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos
Substituto

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.407, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33-A. Fica delegada competência ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para:

I - autorizar os atos de que trata o art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965; e

II - definir o valor limite para realização da remição de foro pelo procedimento simplificado, nos termos do art. 16-I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1470, de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 7.595, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, no art. 9º do Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; , resolve:

Art. 1º declara a revogação das seguintes Portarias do Ministério da Economia:

I - Portaria nº 612, de 25 de novembro de 2019; e

II - Portaria nº 674, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.100687/2020-87

Interessado: Município de Vargeão/SC e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento nº 0531.801-31, celebrado entre o Município de Vargeão/SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com garantia da União, cujos recursos são destinados a obras de pavimentação de vias públicas, no âmbito do FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 7.755, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, bem assim de sessão extraordinária, por meio de videoconferência, para o julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do mesmo Anexo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Anexo I, e tendo em vista o disposto no art. 53, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do Anexo II, ambos do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº

343, de 9 de junho de 2015, com as alterações implementadas pela Portaria ME nº 7.406, de 28 de junho de 2021, e tendo em vista os princípios da eficiência e publicidade consagrados no art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A reunião de julgamento não presencial, prevista no § 2º do art. 53 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, será realizada, no âmbito das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), por videoconferência ou tecnologia

similar, e seguirá o mesmo rito da reunião presencial estabelecido nos artigos 56 a 62 do Anexo II do RICARF.

Art. 2º Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos cujo valor original seja de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), assim considerado o valor constante do sistema e-Processo na data da indicação para a pauta, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de:

I - súmula ou resolução do CARF; ou II - decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, respectivamente.

§ 1º O processo indicado para reunião não presencial, que desatenda aos requisitos estabelecidos neste artigo, será retirado de pauta pelo presidente da turma, para ser incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

§ 2º Serão julgados na modalidade de que trata esta portaria os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias em face de pedido de sustentação oral, nos termos do art. 61-A, § 4º, do Anexo II do RICARF.

Art. 3º A reunião de julgamento será transmitida ao vivo no canal do CARF na internet, com divulgação do respectivo endereço (URL), para acompanhamento no sítio do CARF.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de transmissão ao vivo da sessão de julgamento não impedirá a sua realização, cuja gravação será disponibilizada no sítio do CARF na internet.

Art. 4º O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido

agendado.

§ 1º Somente serão processados pedidos de sustentação oral em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet.

§ 2º Serão aceitos apenas os pedidos apresentados no formulário eletrônico padrão, preenchido com todas as informações solicitadas.

§ 3º Considera-se sessão o turno agendado para julgamento do processo, e reunião, o conjunto de sessões, ordinárias e extraordinárias, realizadas mensalmente.

Art. 5º A sustentação oral será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

I - gravação de vídeo/áudio, limitado a 15 (quinze) minutos, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no sítio do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário de que trata o art. 4º ; ou

II - videoconferência, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apregado na respectiva sessão de julgamento.

§ 1º A sustentação oral das partes ou dos respectivos representantes legais terá a duração de até 15 (quinze) minutos.

§ 2º Havendo pluralidade de sujeitos passivos, ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os patronos, ressalvado o disposto no § 3º .

§ 3º Se as partes optarem por diferentes modalidades de sustentação oral, serão aplicados os §§ 1º e 2º , no que couber.

§ 4º A opção por uma das modalidades de sustentação oral exclui a utilização da outra modalidade, é irrevogável para a reunião de julgamento correspondente e não prejudica o disposto no art. 7º .

§ 5º A opção pela realização de sustentação oral por videoconferência pressupõe o atendimento às especificações tecnológicas dispostas na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet.

Art. 6º Caso a opção tenha sido pela sustentação oral na modalidade de gravação de vídeo/áudio, e este não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico, ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução, o processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa

motivação, ressalvada a possibilidade de realização de sustentação oral na modalidade de videoconferência ao patrono que tenha solicitado também o acompanhamento do julgamento.

§ 1º O processo retirado de pauta pela motivação descrita no caput será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes, oportunidade em que a sustentação oral será considerada como não solicitada, ressalvada a possibilidade de apresentação de novo pedido, inclusive para modalidade diversa do pedido anterior, no prazo de que trata o art. 4º .

§ 2º O disposto no § 1º não prejudicará a realização do julgamento na reunião subsequente caso o vídeo/áudio não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente impedimento técnico à sua reprodução em duas reuniões consecutivas.

Art. 7º As sessões de julgamento poderão ser assistidas ao vivo pelo canal do CARF na internet, garantido às partes o direito ao acompanhamento na sala da sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

Art. 8º Os recursos serão julgados na ordem da pauta, priorizando-se o julgamento dos processos para os quais houver pedido de sustentação oral e/ou acompanhamento na sala da sessão virtual.

§ 1º Caso o patrono não se encontre na sala de espera da ferramenta de Videoconferência quando apregado o processo para o qual solicitou a sustentação oral e/ou acompanhamento, será apregado o processo seguinte.

§ 2º Encerrado o julgamento de todos os processos para os quais houver pedido de sustentação oral e/ou acompanhamento, o julgamento observará a ordem da pauta.



§ 3º A ausência do patrono que formalizou pedido de sustentação oral ou de acompanhamento não prejudica o julgamento do processo.

Art. 9º Eventual interrupção da participação do patrono na videoconferência, sem o restabelecimento da comunicação em até 5 (cinco) minutos, implicará a continuidade do julgamento do processo, independentemente do retorno do patrono à sala, registrando-se em ata o ocorrido.

Art. 10. O processo para o qual tenha sido apresentado pedido de sustentação oral e/ou de acompanhamento, não julgado na sessão agendada por falta de tempo hábil, poderá ser julgado em sessão subsequente da mesma reunião, com a aquiescência das partes presentes e desde que haja tempo hábil na

sessão para a qual o julgamento for transferido.

§ 1º A impossibilidade de julgamento em sessão subsequente da mesma reunião implicará a retirada do processo de pauta, registrando-se em ata o ocorrido.

§ 2º Na hipótese de retirada de pauta, é necessária a apresentação de novo formulário de solicitação de sustentação oral e/ou de acompanhamento para a reunião subsequente, facultando-se a

alteração da modalidade de sustentação oral anteriormente eleita.

Art. 11. O Presidente da Turma poderá, de ofício, a pedido do relator ou por solicitação das partes, em razão de motivo justificado, determinar a transferência do julgamento para outra sessão da mesma reunião, ou a retirada do recurso de pauta, neste caso quando solicitado pelas partes, desde que:

I - o pedido seja feito por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, acompanhado da documentação comprobatória, encaminhado em até cinco dias do início da reunião em que o julgamento seria realizado, independentemente da sessão em que tenha

sido agendado, salvo nas hipóteses de caso fortuito e de força maior; e

II - não tenha sido anteriormente deferido pedido de retirada de pauta, pela mesma parte.

§ 1º A solicitação de retirada de pauta de que trata este artigo não inclui processo que retorne à pauta em razão de pedido de vista, salvo se houver alteração na composição do colegiado.

§ 2º O processo retirado de pauta será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes.

§ 3º O disposto no inciso II não se aplica aos pedidos de retirada de pauta anteriores à entrada em vigor desta Portaria.

Art. 12. Os processos retirados de pauta anteriormente à entrada em vigor desta portaria serão reincluídos em pauta de julgamento, atendidos os requisitos do art. 2º, e os seguintes critérios:

I - a reinclusão será feita gradualmente, no percentual mínimo mensal de 20% do total de processos retirados de pauta, no colegiado, desde março de 2020;

II - no caso de lotes de recursos repetitivos, o cômputo do total dos processos retirados de pauta, mencionado no inciso I, levará em conta apenas os processos paradigmas; e

III - os processos serão reincluídos, preferencialmente, de acordo com a data da primeira retirada de pauta, iniciando-se pelos de data mais antiga.

Art. 13. Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação da pauta.

Art. 14. Enquanto não restabelecidas as reuniões de julgamento presenciais, o julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do Anexo II do RICARF ocorrerá, nos termos desta Portaria, em sessão extraordinária virtual por meio de videoconferência.

§ 1º É também facultado às partes e ao(s) conselheiro(s) representado(s) o direito ao acompanhamento do julgamento da representação de nulidade na sala da sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, no prazo estabelecido no art. 7º deste artigo.

§ 2º Eventual interrupção do acompanhamento de que trata o § 1º não prejudicará a continuidade do julgamento.

§ 3º Aplica-se ao julgamento da representação de nulidade o disposto nos artigos 11 a 13 desta Portaria, bem como o disposto na Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018.

Art. 15. O art. 1º da Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Capítulos II e III do Título II do Anexo II do RICARF aplicam-se, no que couber, ao julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do mesmo Anexo II.

....." (NR)

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e aplica-se exclusivamente às reuniões de julgamento realizadas a partir de 1º de agosto de 2021, quando a Portaria CARF nº 690, de 15 de janeiro de 2021, considerar-se-á revogada.

ADRIANA GOMES RÉGO

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

1 - Processo nº: 11128.006796/2009-31 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10880.662493/2012-11 - Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.662492/2012-69 - Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.662491/2012-14 - Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10850.722808/2016-60 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10850.721714/2016-73 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10850.720418/2013-11 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10850.720390/2013-11 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10814.001106/2011-71 - Recorrente: ANTONIO BARROS BIAGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

10 - Processo nº: 10280.907429/2016-50 - Recorrente: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10280.907428/2016-13 - Recorrente: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10280.902061/2015-52 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10280.902060/2015-16 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10280.902059/2015-83 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10280.902058/2015-39 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10280.902057/2015-94 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10280.902056/2015-40 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10280.902055/2015-03 - Recorrente: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10805.722581/2018-60 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15761.720005/2017-74 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

21 - Processo nº: 11128.721315/2017-21 - Recorrente: MEDITERRANEAN LOGISTICA ADUANEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12466.723093/2011-17 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 12466.721021/2011-35 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12466.720147/2011-92 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 12466.720073/2011-94 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11128.721292/2016-73 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10715.723868/2012-21 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 12266.720292/2012-19 - Recorrente: SEALINK DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11128.721284/2011-12 - Recorrente: SEALINK DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10907.722502/2013-68 - Recorrente: SEALINK DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

31 - Processo nº: 11128.721314/2013-52 - Recorrente: GLOBAL STARKE TRANSPORTES INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10783.919739/2011-41 - Recorrente: PERFILADOS RIO DOCE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10580.906226/2012-38 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10580.906225/2012-93 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10480.900781/2015-27 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10480.900779/2015-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10480.900777/2015-69 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10283.007373/2010-16 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10166.913362/2012-75 - Recorrente: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10166.913361/2012-21 - Recorrente: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

41 - Processo nº: 18470.901064/2013-81 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 18470.901063/2013-37 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11060.904267/2009-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11060.904266/2009-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11060.903734/2009-09 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11060.901948/2009-32 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

47 - Processo nº: 11128.004023/2010-53 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11128.002332/2010-99 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11075.003097/2008-11 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11075.002771/2008-40 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11128.722415/2017-74 - Recorrente: EDITORA RIDEEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

